

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1076/2001.

RECEBIDO NO ORGÃO
OFICIAL: F. B. 1005 DE
2001 Nº: 01/2001/10101
P. 08
Prefeitura Municipal de Alta Floresta

SÚMULA: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 817/98".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Para atender as necessidades do Plano de Metas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, fica autorizado a prorrogação do prazo fixado no art. 2.º da Lei n.º 817/98, até 31 de Dezembro de 2001.
- Art. 2.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 3.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de Outubro de 2001.


ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

